



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 598/2019**  
**BOA VISTA, 24 DE JANEIRO DE 2019**

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO  
DE DÉBITOS REFERENTES A  
ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOA VISTA**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o reconhecimento da dívida no valor de **R\$ 265.110,17** (Duzentos e sessenta e sessenta e cinco mil cento e dez reais e dezessete centavos), bem como o seu parcelamento. O respectivo débito se refere à diferença de consumo entre o valor mensal faturado e o real consumido de energia elétrica para iluminação pública do período de setembro/2014 a agosto/2017 atestado pela recontagem dos pontos de iluminação pública efetuado pela Energisa Borborema – Distribuidora de Energia S. A., em parceria com a Prefeitura Municipal de Boa Vista, conforme CE nº 023/2017-SRPP/C e CE nº 05/2018-SRPP/C

**Art. 2º** O parcelamento será formalizado por Termo de Confissão de Dívida prevendo o pagamento em 60 (sessenta) parcelas fixas e sucessivas no valor de R\$ 4.418,50 (quatro mil quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos), com início de pagamento em fevereiro de 2019 e as demais parcelas nos meses subsequentes.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e atendendo a Resolução nº 414/2010 da ANEEL e art. 30, V da CF.

Boa Vista, 24 de janeiro de 2019.

  
**ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**